



Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 534/2011.

Publicação: DOU de 23 de maio de 2011.

Ementa: Altera o art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para incluir no Programa de Inclusão Digital *Tablet PC* produzido no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória nº 534, de 20 de maio de 2011, desonera a venda a varejo do *Tablet PC* que tenha sido fabricado no Brasil conforme processo produtivo básico. *Tablets* são os computadores portáteis sem teclado, em que a entrada e a saída de dados são feitas por meio de uma tela sensível ao toque. Processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização do *tablet*.

A desoneração consiste na redução a zero das alíquotas de dois tributos federais que incidem sobre a receita bruta do varejista: a Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Sem o benefício, essas alíquotas somam 9,25% no regime não cumulativo (de débito e crédito) ou então 3,65% no regime cumulativo (em cascata). A desoneração não alcança os varejistas optantes pelo Simples Nacional, que recolhem esses e outros tributos mediante alíquota única. A extrema competitividade do mercado de computadores

obrigará o varejista a repassar o benefício fiscal ao consumidor na forma de redução do preço de venda do *tablet*.

Por ser um bem de informática, a fabricação do *tablet* no Brasil goza dos benefícios da Lei de Informática (Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991). Assim, se obedecer ao processo produtivo básico a ser fixado por portaria interministerial e investir um percentual inferior a 5% de seu faturamento em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação no Brasil, o fabricante do *tablet* fará jus a redução de 15% para 3% na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre o bem (art. 4º, § 1º-A, IV, da Lei de Informática). Na fabricação na Zona Franca de Manaus, o *tablet* será isento de IPI.

Brasília, 24 de maio de 2011.

Alberto Zouvi

Consultor Legislativo